



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 73, de 13 de julho de 2022.

"Regulamenta a licença compensatória prevista do art. 99, inciso X e art. 99, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022, que instituiu a licença compensação por acervo processual, a ser regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta resolução, a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 99, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Parágrafo único. Entende-se por acúmulo de acervo processual ou procedimental os feitos judiciais recebidos, os extrajudiciais em matéria finalística e os administrativos distribuídos ao membro da Defensoria Pública ou movimentados internamente, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente resolução, possam importar em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental:

I - a distribuição de mais de 200 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro titular de Segunda Instância, considerando inclusive processos levados a julgamento pelos Órgãos da Administração Superior, conforme exercício do ano anterior;

II - a distribuição de mais de 400 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro de Primeira Instância, conforme exercício do ano anterior;

III - atuação do membro nas áreas extrajudicial e judicial relativas aos crimes que se processam perante o Tribunal do Júri;

IV- a atuação em cargo de Membro da Defensoria Pública com atribuição em tutela coletiva;

V - a atuação como Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, Secretário(a)-Geral da Administração Superior, Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública, Corregedor-Geral Adjunto, membros com atuação na Assessoria Especial da Administração Superior, Defensores Públicos do Estado Chefe da Defensoria Pública da Capital, Chefe das Defensorias Públicas do Interior, Chefes das Defensorias Públicas Especializadas, Chefe da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem, Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e integrantes de Grupos de Atuação Especial.

Art. 3º Para efeito desta resolução, os acervos processuais ou procedimentais, serão apurados anualmente, até o mês de fevereiro, levando-se em consideração as distribuições, recebimentos e movimentações

internas, realizadas no ano civil imediatamente anterior, adotando-se critério de proporcionalidade na hipótese de órgãos criados ou com atribuição alterada ao longo do ano.

§ 1º No caso de órgão criado após o período de aferição definido no *caput* deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir da sua instalação.

§ 2º Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, serão concedidos 5 (cinco) dias de licença compensatória no mês ao membro da Defensoria Pública, a serem compensados no interstício do ano seguinte, a partir do mês de fevereiro do ano em que se deu a apuração.

§ 3º Em nenhuma hipótese, será admitida a soma mensal de acumulação de acervo processual ou procedimental, sendo sempre observado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Períodos de efetivo exercício em acumulação de acervo processual ou procedimental inferiores à quantidade de dias do mês serão calculados proporcionalmente.

§ 5º O Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pelo gerenciamento do SOLAR e SEI, adotará, até o mês de fevereiro de cada ano, as providências necessárias à apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos Órgãos Defensoriais, e encaminhará Relatório de Atuação Finalística (RAF) à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para fins de conhecimento, mantendo-o disponibilizado na rede individualmente ao membro para fins de requerimento.

Art. 4º O requerimento para concessão da licença deverá ser apresentado exclusivamente pelo SEI (Serviços/Requerimentos/Licença Compensatória por Acumulação de Acervo Processual e Conversão), pelo membro interessado, juntando o Relatório de Atuação Finalística (RAF), disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente até o final do mês de fevereiro de cada ano, para fins de cronograma compensatório durante o exercício vigente.

§ 1º Os dias de folga compensatória deverão ser gozados mediante pedido formulado até 5 (cinco) dias antes da data do gozo, devendo ser usufruído até o mês de dezembro do ano seguinte;

§ 2º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manterá o registro da licença compensatória usufruída em dias e o seu respectivo saldo.

Art. 5º A conversão da licença compensatória em pecúnia não constitui direito subjetivo do membro interessado, cujo deferimento estará sempre condicionado a conveniência e oportunidade da Administração Superior.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício em órgão com acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata esta resolução.

Art. 6º Não fará jus à licença por acervo o membro que estiver afastado de suas funções nas seguintes hipóteses:

I – Qualquer licença para tratamento de saúde por período superior a 30 dias;

II – Licença para aperfeiçoamento jurídico;

III – Licença para tratar de interesse particular;

IV – Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior em exercício

Francisco Francelino de Souza

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 13/07/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 13/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 13/07/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 14/07/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público**, em 15/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0379420** e o código CRC **A6272389**.